



COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 28/10/2025 10:46:51.010 -PL261424
1352/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/24
ESB n.1252/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Aditiva ao PNE, referente ao Objetivo 19, Estratégia 19.14, ao Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei.

Acrescenta-se trecho ao Objetivo 19, Estratégia 19.14, ao Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei, alterando-se para a seguinte redação:

Estratégia 19.14. Elaborar indicadores, desagregados por etapa e modalidade, que permitam avaliar a efetividade do investimento público em educação básica para a ampliação do acesso e da permanência, bem como para a melhoria da qualidade da oferta e dos resultados, ***nos termos do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Sinaeb)***, com redução das desigualdades.



* C D 2 2 5 1 9 9 4 1 3 0 3 0 0 *



JUSTIFICATIVA

Esta emenda promove adequação ipsis litteris à recém aprovada Lei do Sistema Nacional de Educação:

“Art. 5º No âmbito do SNE, compete à União:

(...) IV – **manter os sistemas nacionais de avaliação da educação básica** e da educação profissional e tecnológica, em colaboração com os entes federados subnacionais, e manter os sistemas nacionais de avaliação da educação superior em nível de graduação e de pós-graduação;

(...) Art. 6º No âmbito do SNE, compete aos Estados:

(...) VI – desenvolver sistemas próprios de avaliação da educação básica, em articulação com os Municípios, **integrados ao sistema nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 7º No âmbito do SNE, compete aos Municípios:

(...) VI – assegurar a integração entre seus sistemas próprios de avaliação da educação básica com o **sistema** estadual e o **nacional de avaliação da educação básica**;

(...) Art. 50.

(...) § 1º A avaliação a que se refere o caput deste artigo produzirá, no máximo, a cada 2 (dois) anos: I – indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos alunos de cada escola em cada ano escolar periodicamente avaliado, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica; II – **indicadores de avaliação institucional, referentes a características como o perfil do alunado e do corpo dos profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes”**

Sala da Comissão, 28 de outubro de 2025

Pedro Uczai

Deputado Federal (PT/SC)

